

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ , DE 2020**

Da Sra. Jaciara Marhold

Altera os artigos 2 e 23 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências às pessoas em situação de rua ou extrema pobreza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 2 e 23 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º .....

I - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) ações efetivas de prevenção e resgate social às pessoas em situação de rua ou extrema pobreza.”

“Art. 23. ....

§ 1º .....

§ 2º .....

I - .....

II - às pessoas que vivem em situação de rua ou extrema pobreza.

§ 3º Para atender ao inciso II deste artigo, todos os municípios brasileiros com número maior de 50 mil habitantes, deverá dispor de espaço físico para acolher pessoas em situação de rua ou pobreza extrema.

§ 4º O espaço físico de que trata o caput poderá ser próprio ou alugado pelo poder municipal, observada a legislação específica para a licitação.”

Art. 2º Os municípios brasileiros abrangidos pela alteração de que trata essa Lei terão 2 (dois) anos, a contar da data de publicação, para aquisição ou locação do espaço físico definido no parágrafo 3º.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Esta proposta de lei tem por objetivo ajudar pessoas em situação de rua e de extrema pobreza, buscando dar-lhes algum conforto e dignidade humana. A proposta se faz especialmente importante nesse momento vivido pelo nosso país (crise econômica e pandemia), tornando-se necessário fortalecer a proteção social as camadas mais vulneráveis da população. Segundo as última pesquisas a taxa de desemprego no Brasil subiu para 12,6% no trimestre encerrado em abril, atingindo 12,8 milhões de pessoas e com um fechamento de quase 5 milhões de postos de trabalho em relação ao trimestre anterior. Os dados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Mensal (PNAD Contínua) divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O resultado representa uma alta de 1,3 ponto percentual na comparação com o trimestre encerrado em janeiro. Dessa forma, o número de pessoas na fila por um emprego aumentou em 898 mil pessoas em 3 meses, em meio aos impactos da pandemia de corona vírus na atividade econômica. Trata-se também da maior taxa de desemprego desde o trimestre terminado em março do ano passado, quando foi de 12,7%.

Uma Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua foi realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social entre os anos de 2007 e 2008 com o objetivo de quantificar e qualificar todos esses fatores. Quanto aos motivos que levam as pessoas a morar nas ruas, os maiores são: alcoolismo e/ou uso de drogas (35,5%), perda de emprego (29,8%) e conflitos familiares (29,1%). Das pessoas entrevistadas, 71,3% citaram ao menos um dos três motivos e muitas vezes os relatos citam motivos que se correlacionam dentro da perda de emprego, uso de drogas e conflitos familiares.

Levando estes dados em conta o cenário a se apresentar ao nosso país, superada a pandemia, não é nada otimista: a elevação do número de pessoas desempregadas pode representar número considerável da população sendo levada a situação de rua e extrema pobreza.

Uma pesquisa publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com base em dados de 2015, projetou que o Brasil tem pouco mais de 100 mil pessoas vivendo nas ruas. Vale lembrar aqui que a Constituição Federal estabelece, em seus artigos 5º e 6º a igualdade de todos os cidadãos brasileiros perante a lei e a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, segurança e à propriedade. Lê-se que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Logo o projeto ora apresentado busca dar materialidade ao já previsto na Constituição, ao tornar real o acesso a moradia para os cidadãos e cidadãs brasileiros/as que mais precisam da atuação do Estado Democrático de Direito.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020  
Deputada JACIARA MARHOLD.